EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015 PROCESSO Nº 07/2015

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015** para **CREDENCIAMENTO de veículos de mídia eletrônica, de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada á divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Maiores informações podem ser obtidas na Secretaria de Administração e Finanças/ Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Itapoá, na Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, ou pelo telefone (47) 3443-8800 ramal 203 e 215, ou através do site www.itapoa.sc.qov.br.

Itapoá, 27 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC Prefeito Municipal



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC)-CNPJ:81.140.303/0001-01

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015 PROCESSO Nº 07/2015

PREÂMBULO

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, tendo como Unidade Executora o Gabinete do Prefeito e como interveniente o Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, torna público que, nos termos do art. 25, "caput" da Lei 8.666/93, estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO de veículos de mídia eletrônica, de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada á divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

- 1.1. A presente licitação objetiva o **CREDENCIAMENTO de veículos de mídia eletrônica, de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada á divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- 1.2. O prazo para o credenciamento permanecerá aberto a partir da publicação do presente edital pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou renovado de acordo com o interesse da Administração Pública.
- 1.3. Os interessados devem protocolar os envelopes de habilitação ao credenciamento, no período indicado no item anterior, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá, sito à Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, Itapoá/SC, no horário das 08h00mim às 14h00min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e o preço previamente definido que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente edital.
- 1.4. A Prefeitura Municipal de Itapoá credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itapoá através do Gabinete do Prefeito.
- 2.2. Serão admitidos a participar desta licitação toda e qualquer Empresa Jornalística, legalmente estabelecida, e que possua veículo de mídia digital (site) de cunho jornalístico e abrangência no Município de Itapoá, para os fins do objeto referido no presente edital, e que comprove as exigências abaixo descritas:
- 2.2.1. O credenciamento estará aberto para toda e qualquer Empresa Jornalística que possua veículo de mídia digital (site) de cunho jornalístico e abrangência no Município de Itapoá, com no mínimo 5.000 (cinco mil) acessos comprovados no mês;
- 2.2.1.1. Os websites deverão abranger a Região de Itapoá, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas veiculações.
- 2.3. Será vedada a participação de empresas quando:
- 2.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2. Empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração;
- 2.3.3. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- 2.3.4. Empresas estrangeiras que não funcionamento País;
- 2.3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento todos que se enquadrem na vedação prevista no Art. 9° da Lei no 8.666/93, em especial servidor ou dirigente deste órgão contratante, ou responsável pela licitação (inciso III).

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC) - CNPJ: 81.140.303/0001-01

3.1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a sequir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015 - PROC. Nº 07/2015

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF:	
E-mail:	
Telefone:	

3.2. Os interessados devem protocolar os envelopes de habilitação ao credenciamento, no período indicado no item 1.2 do Edital, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá, sito à Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, Itapoá/SC, no horário das 08h00mim às 14h00min.

4. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. As empresas que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
- 4.1.1. <u>Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Socia</u>l em vigor com todas as alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, ata de eleição de seus administradores;
- 4.1.2. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29 inciso I da Lei nº 8.666/93;
- 4.1.3. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa junto a Seguridade Social (INSS);
- 4.1.4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS);
- 4.1.5. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 4.1.6. Certidão negativa da <u>Fazenda Estadual</u>, da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;
- 4.1.7. Certidão negativa da Receita Federal;
- 4.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a <u>Justiça do Trabalho</u>, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- 4.1.9. Certidão negativa de <u>falência e concordata</u> expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005;
- 4.1.10. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto da presente licitação;
- 4.1.11. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- 4.1.12. Solicitação de Credenciamento, nos termos do Anexo II do Edital;
- 4.1.13. Declaração da credenciada de que abrange, a Região de Itapoá, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas veiculações;
- 4.1.14. Comprovação por meio da apresentação de Relatório de Estatísticas de Acesso de no mínimo 5.000 acessos/mês.
- 4.2. Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópia devidamente autenticada em cartório, ou por servidor público, exceto as extraídas via internet que poderão ser confirmadas eletronicamente.
- 4.3. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões emitidas sem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo do envelope.
- 4.4. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 4.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC)-CNPJ:81.140.303/0001-01

- 5.1. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapoá, em sessão pública a realizar-se em até 10 (dez) dias posteriores à data do protocolo do envelope de credenciamento, na sala de reuniões da Secretaria de Administração e Finanças, na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, da qual lavrar-se-á ata que deverá o resultado da pré-qualificação.
- 5.2. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o contrato e prestar os serviços aos quais se candidatou;
- 5.3. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapoá, no endereço: www.itapoa.sc.gov.br;
- 5.4. Verificada a legalidade e adequação da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá à apreciação da autoridade competente para homologação.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

- 6.1. Os credenciados serão convocados para a realização de sorteio que definirá a sequência que cada credenciado terá por direito no sistema de rodízio, de modo a estabelecer a ordem cronológica das veiculações objeto deste credenciamento.
- 6.1.1. Deverá participar do sorteio da referida sequência o representante legal da empresa credenciada;
- 6.1.2. Quando do ingresso de novos credenciados ao sistema, após o evento do sorteio, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem já existente dentro do rodízio das veiculações;
- 6.1.3. O sorteio ficará restrito apenas às exigências já previstas neste Edital;
- 6.1.4. O sorteio somente será necessário se houver mais de um website credenciado.

6.2. Do resultado do sorteio:

- 6.2.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento;
- 6.2.2. A ata, contendo o resultado da sessão, será divulgada no sítio eletrônico do Município;
- 6.2.3. Após a definição, por sorteio, serão utilizados pelo Município e pelos órgãos solicitantes, os serviços de veiculação das notícias do site oficial da Prefeitura Municipal com a inclusão de banner com no mínimo 75.000 pixels quadrados, em sistema de rodízio, mensalmente, de forma sequencial.

6.3. Da participação dos credenciados, do método e da forma da sessão do sorteio:

- 6.3.1. Concluída a pré-qualificação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio para se estabelecer sistema de rodízio;
- 6.3.2. a Comissão de Permanente de Licitação informará aos credenciados dia, local e hora da realização dos sorteios, com o prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) dias úteis
- 6.3.3. O sorteio será realizado por meio da colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio;
- 6.3.3.1. A cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela a Comissão de Permanente de Licitação;
- 6.3.4. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo, todos os credenciados habilitados, participarão do sorteio da sequência mesmo não comparecendo aos eventos;

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Os pedidos de credenciamento habilitados serão remetidos ao Prefeito Municipal para fins de homologação.
- 7.2. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento será válido por até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.
- 7.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração e Finanças, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato de Credenciamento, nos moldes da minuta que compõe o Anexo IV.



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC)-CNPJ:81.140.303/0001-01

- 7.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Art. 81, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;
- 7.5. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;
- 7.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal em vigor.

8. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1. A proponente habilitada, após a homologação e assinatura do termo de credenciamento, estará credenciada para prestar os serviços objeto desta licitação.
- 8.2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Credenciamento, o MUNICÍPIO pagará a Contratada à quantia correspondente conforme Anexo I Termo de Referência do Edital.
- 8.3. Os serviços prestados serão pagos até o 10 (décimo) dia útil após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal.
- 8.5. Os pagamentos serão feitos por depósito em conta bancária ou transferência eletrônica.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada durante a vigência do contrato;
- 9.2. O credenciado deverá veicular todas as notícias publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá e manter, na página principal de seu site, um banner da Prefeitura Municipal de Itapoá com no mínimo 75 mil pixels quadrados;
- 9.3. Todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade institucional do Município de Itapoá são coordenadas pelo Gabinete do Prefeito através da assessoria de imprensa.
- 9.4. O critério adotado, para distribuição dos serviços previstos, levará sempre em consideração o credenciado escolhido através de rodízio conforme o estabelecido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS;
- 9.6. Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- 9.7. A credenciada efetuará as publicações mensalmente, conforme o estabelecido no sistema de rodízio, após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa do Município.
- 9.8. As publicações deverão rigorosamente atender o prejulgado TCE n^o 1389 e o que se depreende o disposto no § 1^o do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

10. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Código	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/ativ	FR	Subelemento
Gabinete do Prefeito	61	03	01	04	122	02	2004	10000	33903988

11. DO REAJUSTE:

- 11.1. O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.
- 11.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

12. DAS PENALIDADES:

- 12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- 12.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.
- 12.1.2. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC)-CNPJ:81.140.303/0001-01

cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 7º (sétimo) dia.

- 12.1.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a 10 (dez) dias dos servicos.
- 12.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sequintes sanções:
- 12.2.1. Advertência Escrita;
- 12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 12.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itapoá, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.
- 12.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- 13.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas conforme Art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.
- 13.2. As impugnações deverão ser apresentado em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, sob Protocolo Oficial do Município no horário das 08h:00m às 14h:00m, endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos, Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte.

14. DOS RECURSOS:

- 14.1. Contra as decisões de indeferimento dos pedidos de Credenciamento, caberá recurso, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório, no prazo estabelecido no artigo 109, da Lei 8.666/93.
- 14.2. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/ 93.
- 14.3. Os recursos deverão ser apresentado em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, sob Protocolo Oficial do Município no horário das 08h:00m às 14h:00m, endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos, Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- 15.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus Anexos, Termo de Credenciamento/Contrato e Ordens de Serviço decorrentes.
- 15.1.2. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município;
- 15.1.3. Prestar informações sobre os serviços ao Município;
- 15.1.4.Cumprir fielmente o Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 15.1.5. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 15.1.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange á regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando a Secretaria de Administração e Finanças toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- 15.1.7. Dar recebimento e efetuar a devida publicação dos textos publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá e manter, na página principal de seu site, um banner da Prefeitura Municipal de Itapoá com no mínimo 75 mil pixels quadrados;
- 15.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC)-CNPJ:81.140.303/0001-01

- 15.1.9. A credenciada efetuará as publicações mensalmente, respeitando o estabelecido no sistema de rodízio, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Assessoria de Imprensa do Município;
- 15.1.10. Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- 15.1.11. Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de fatos relacionados á execução dos serviços ora contratados.
- 15.1.12. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 30 de cada mês, a Nota Fiscal Eletrônica em nome do Município de Itapoá/SC.
- 15.1.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 15.1.14. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato;
- 15.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 15.1.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Prefeitura Municipal de Itapoá, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 15.1.17. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 15.1.18. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do Contrato/Ordem de Serviço.
- 15.1.19. Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:
 - 15.1.19.1. § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
 - 15.1.19.2. §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

15.2. São obrigações da CREDENCIANTE:

- 15.2.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 15.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 15.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- 15.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 15.2.5. Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas credenciadas, por ordem de rodízio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação;
- 15.1.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no $\S 1^{\circ}$ do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o $\S 6^{\circ}$ do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:
 - 15.1.6.1. § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
 - 15.1.6.2. §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC)-CNPJ:81.140.303/0001-01

diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

16. DA RESCISÃO:

- 16.1. Será motivo de rescisão ao termo de credenciamento além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações:
- 16.1.1. Pela Secretaria de Administração e Finanças/Gabinete do Prefeito, quando:
 - a) O agente credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do termo de credenciamento;
 - b) O agente credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
 - c) Ficar evidenciada incapacidade de o agente credenciado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspecão, bem como reclamações dos usuários;
 - e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

16.1.2. Pela Credenciada:

a) Mediante solicitação por escrito, endereçada á Chefia de Gabinete/Assessoria de Impressa, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e protocolada mediante Protocolo Oficial do Município.

17. DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

- 17.1. O Edital será disponibilizado no site municipal: www.itapoa.sc.gov.br, e na impressa oficial: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: www.diariomunicipal.sc.gov.br.
- 17.2. Os interessados que tiverem dúvidas ou necessitarem informações a respeito do presente Credenciamento, serão atendidos na Secretaria de Administração/ Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 08h00m às 14h00, em dias úteis, de 2ª à 6ª feira, na Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, ou pelo telefone (47) 3443-8800 ramal 203 e 215

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. Ao Município de Itapoá fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.
- 18.2. Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Termo de Solicitação de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo IV - Modelo de Declaração de Não Exploração ao Trabalho Infantil

Anexo V - Minuta Contratual

18.3. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

Itapoá, 27 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC Prefeito Municipal

> LUIS CARLOS ZAGONEL CHEFE DE GABINETE



Secretaria de Administração e Finanças - Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC)-CNPJ:81.140.303/0001-01

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015 PROCESSO Nº 07/2015

1. OBJETIVO PRINCIPAL:

- 1.1. O presente processo terá por objetivo principal o <u>CREDENCIAMENTO de veículos de mídia eletrônica, de cunho jornalístico</u>, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada á divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- 1.2. O Município de Itapoá utilizar-se-á dos serviços de veiculação da Publicidade Institucional, de forma contínua, objetivando dar amplo conhecimento de todos os atos, ações, programas e investimentos à população Itapoá como um todo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tem por finalidade determinar critérios mínimos para que os interessados possam se credenciar, de modo que os mesmos tenham condições de fornecer serviços adequados às necessidades da Administração. A forma de remuneração foi pré-fixada pela Administração levando-se em consideração os valores praticados no mercado.

Pelo presente busca-se proporcionar ampla oportunidade aos diversos sites jornalísticos, garantindo equidade e imparcialidade entre elas, através do processo de seleção pública universal, baseado na inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Desta forma, poderão participar dessa modalidade de licitação todas as empresas jornalísticas, que possuam sites de notícias, que apresentem o pedido de credenciamento devidamente preenchido e assinado (modelo anexo) e atendam á todas as exigências estabelecidas neste Edital.

Cabe afirmar, que a abertura de processo na modalidade de "credenciamento" tem por objetivo cumprir uma grande expectativa do Município de Itapoá, que é a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de aquisição dos espaços de comunicação na mídia eletrônica, para a veiculação de publicidade governamental institucional, propondo a todos os participantes um único preço. Na prática operacional, estas medidas proporcionam a ampla divulgação dos atos de caráter institucional de interesse da sociedade, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade que regem os gastos da administração pública municipal.

3. DAS DEFINIÇÕES DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.1. Para fins desta contratação considera-se:

- 3.1.1. <u>Publicidade:</u> A palavra publicidade vem do latim *publicus* que significa "tornar público". Nesse sentido, constitui qualquer mensagem impressa ou difundida, cujo objetivo é o de divulgar e persuadir ideias, produtos ou serviços, bem como uma marca ou uma empresa com potenciais clientes, chamado de mercado- alvo. É, portanto, um tipo específico de propaganda, mas com fins exclusivamente comerciais que, no âmbito do *marketing*, faz parte da política de comunicação da organização ou empresa. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).
- 3.1.2. <u>Publicidade Governamental:</u> É a forma pela qual a Administração Pública utiliza a mídia para divulgar seus atos, programas, obras, serviços e campanhas. Segundo o art. 37, § 1°, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2011) e art. 16, § 6°, da Constituição Estadual (SANTA CATARINA, 2005) a publicidade dos órgãos públicos deve revestir-se de caráter educativo, informativo ou de orientação social, voltados ao atendimento do interesse público e a sua indisponibilidade. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).
- 3.1.3. <u>Publicidade Institucional:</u> a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).
- 3.1.4. <u>Publicidade de Utilidade Pública:</u> a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).
- 3.1.5. <u>Promoção pessoal:</u> na Administração Pública, promoção pessoal é a utilização da publicidade pelo agente público, valendo-se da função que ocupa, para promover propaganda própria ou de terceiros, visando um proveito atual ou futuro. Em outras palavras, o agente público utiliza-se de recursos públicos ou do aparelho administrativo para



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC)-CNPJ:81.140.303/0001-01

divulgação de imagens, nomes, símbolos, os quais vinculam a sua pessoa ou terceiros a serviços, obras, programas, com o intuito à promoção particular. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).

4. DOS PREÇOS:

4.1. A fim de se especificar o que trata o objeto deste credenciamento, e o valor devido da remuneração, considera-se, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÁX. UNITÁRIO.	VALOR MÁX. MENSAL	VALOR MÁX. TOTAL (12 meses)
01	Serviço eletrônico de veiculação de todas as notícias publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal, publicidade governamental destinada á divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e inserção de banner do Município com no mínimo 75 mil pixels quadrado na Página Principal do site.	Serviço	04	R\$ 1300,00	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

- 4.1.1. Nos preços estipulados consideram-se inclusas todas as despesas que influam na prestação dos serviços. Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste Termo de Referência.
- 4.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itapoá através do Gabinete do Prefeito.
- 2.2. Serão admitidos a participar desta licitação toda e qualquer Empresa Jornalística, legalmente estabelecida, e que possua veículo de mídia digital (site) de cunho jornalístico e abrangência no Município de Itapoá, para os fins do objeto referido no presente edital, e que comprove as exigências abaixo descritas:
- 2.2.1. O credenciamento estará aberto para toda e qualquer Empresa Jornalística que possua veículo de mídia digital (site) de cunho jornalístico e abrangência no Município de Itapoá, com no mínimo 5.000 (cinco mil) acessos comprovados no mês;
- 2.2.1.1. Os websites deverão abranger a Região de Itapoá, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas veiculações.

Itapoá, 27 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC Prefeito Municipal

> LUIS CARLOS ZAGONEL CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC)-CNPJ:81.140.303/0001-01

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015 PROCESSO Nº 07/2015

	ira Municipal de Itapoá 0, nº 201 - Itapema do Norte (SC)					
residen eletrôi instituc	resa:	ato , s erviço is, se	represo solicita os de po rviços e	entado por se e CI CREDENCIA ublicidade gove campanhas de	eu <u>representante</u> J/RG sob nº MENTO de veí rnamental destin e caráter educativ	<u>legal,</u> o Sr(a) , culos de mídia lada á divulgação
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÁX. UNITÁRIO.	VALOR MÁX. MENSAL	VALOR MÁX. TOTAL (12 meses)
01	Serviço eletrônico de veiculação de todas as notícias publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal, publicidade governamental destinada á divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e inserção de banner do Município com no mínimo 75 mil pixels quadrado na Página Principal do site.	Serviço	04	R\$ 1300,00	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
Declard Contrat	que cumpro todos os itens estabelecidos em ecual.	lital e	e espec	cificações const	antes neste Ane	exo, e na Minuta
RESPO NOME TELEF E-MAI Local	ONES:		Carii	mbo e CNPJ:		

Obs I: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC) - CNPJ: 81.140.303/0001-01

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015 PROCESSO Nº 07/2015

À Prefeitura Municipal de Itapoá Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015 - PROCESSO Nº 07/2015 - OBJETO: **CREDENCIAMENTO de veículos de mídia eletrônica, de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada á divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC) - CNPJ: 81.140.303/0001-01

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015 PROCESSO Nº 07/2015

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

À Prefeitura Municipal de Itapoá Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015 - PROCESSO Nº 07/2015 - OBJETO: **CREDENCIAMENTO de veículos de mídia eletrônica, de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada á divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Razão Social da Empresa	, inscrita no CNPJ nº:	, por intermédio de seu
	, portador (a) (DECLARA, para fins do disposto	
	e 27 de outubro de 1999, que não emprega m	
Ressalva:		
Emprega menor, a partir de quatorze ressalva acima)	anos, na condição de aprendiz () (Observação	o: em caso afirmativo, assinalar a
		, de de 2015.
		100

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ e Assinatura do Responsável Legal.



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC) - CNPJ:81.140.303/0001-01

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015 PROCESSO Nº 07/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL DESTINADA Á DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular que,	entre si, celebram, de	um lado o MI	UNICÍPIO DE	ITAPOÁ,	inscrito no
CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, co	om sede a Rua Mariar	na Michels Bor	ges n.º 201,	neste Muni	icípio, aqui
denominada CONTRATANTE/CREDENCIA	ANTE, neste ato represe	entado pelo Che	efe de Gabinete	e, o Sr. LUI	S CARLOS
ZAGONEL, portador do CI.RG nº 3.004.00	14 SSP/SC e do CNPF/M	1F nº 914.345.9	999-49, e pelo	Prefeito Mu	ınicipal, Sr.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, brasilei					
residente e domiciliado à Estrada José Alves	s, nesta cidade, de outr	ro lado a Empre	esa		, com
sede á Rua, nº	, Bairro:	na	cidade de		/,
inscrita no CNPJ/MF sob o no			, I	representad	a neste ato
por(diretor/cargo) o Sr		portador do	CNPF/MF no		e do
CI.RG nºSSP/,					
presente contrato, em conformidade com					
PÚBLICA Nº 01/2015 - INEXIGIBILII					com a Lei
8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e pela	s especificações e condi	ções contidas n	as cláusulas qu	e seguem:	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO (ART. 55, INCISOS I E XI)

2.1. O presente contrato tem por objeto o <u>CREDENCIAMENTO de veículos de mídia eletrônica, de cunho jornalístico</u>, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada á divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÁX. UNITÁRIO.	VALOR MÁX. MENSAL	VALOR MÁX. TOTAL (12 meses)
01	Serviço eletrônico de veiculação de todas as notícias publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal, publicidade governamental destinada á divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e inserção de banner do Município com no mínimo 75 mil pixels quadrado na Página Principal do site.	Serviço	04	R\$ 1300,00	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

2.2. A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a **CONTRATANTE** à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada durante a vigência do contrato;
- 3.2. O credenciado deverá veicular todas as notícias publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá e manter, na página principal de seu site, um banner da Prefeitura Municipal de Itapoá com no mínimo 75 mil pixels quadrados;
- 3.3. Todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade institucional do Município de Itapoá são coordenadas pelo Gabinete do Prefeito através da assessoria de imprensa.



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC)-CNPJ:81.140.303/0001-01

- 3.4. O critério adotado, para distribuição dos serviços previstos, levará sempre em consideração o credenciado escolhido através de rodízio conforme o estabelecido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:
- 3.6. Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- 3.7. A credenciada efetuará as publicações mensalmente, conforme o estabelecido no sistema de rodízio, após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa do Município.
- 3.8. As publicações deverão rigorosamente atender o prejulgado TCE nº 1389 e o que se depreende o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUARTA: OBSERVÂNCIA DA SEQUÊNCIA DEFINIDA NO SORTEIO

4.1. Na execução dos serviços deverá ser observada a distribuição das demandas, conforme definido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO (ART. 55, INCISO IV)

O contrato terá início imediato à assinatura e a sua vigência está condicionada á vigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO (ART. 55, INCISO III)

- 6.2. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III)

- 7.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a CONTRATADA encaminhará á CONTRATANTE, a Nota Fiscal Eletrônica, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.
- 7.2. Os pagamentos serão feitos por depósito em conta bancária ou transferência eletrônica.

CLAUSULA OITAVA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS (ART. 55, INCISO V)

8.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Código	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/ativ	FR	Subelemento
Gabinete do Prefeito	61	03	01	12	122	02	2004	10000	33903988

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- 9.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus Anexos, Termo de Credenciamento/Contrato e Ordens de Serviço decorrentes.
- 9.1.2. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município;
- 9.1.3. Prestar informações sobre os serviços ao Município;
- 9.1.4.Cumprir fielmente o Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.5. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 9.1.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange á regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando a Secretaria de Administração e Finanças toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- 9.1.7. Dar recebimento e efetuar a devida publicação dos textos publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá e manter, na página principal de seu site, um banner da Prefeitura Municipal de Itapoá com no mínimo 75 mil pixels quadrados;
- 9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC)-CNPJ:81.140.303/0001-01

- 9.1.9. A credenciada efetuará as publicações mensalmente, respeitando o estabelecido no sistema de rodízio, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Assessoria de Imprensa do Município;
- 9.1.10. Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- 9.1.11. Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de fatos relacionados á execução dos serviços ora contratados.
- 9.1.12. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 30 de cada mês, a Nota Fiscal Eletrônica em nome do Município de Itapoá/SC.
- 9.1.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:
- 9.1.14. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a prestação do serviço, objeto do contrato;
- 9.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.1.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Prefeitura Municipal de Itapoá, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.1.17. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.1.18. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do Contrato/Ordem de Serviço.
- 9.1.19. Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:
 - 9.1.19.1. § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
 - 9.1.19.2. §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

9.2. São obrigações da CREDENCIANTE:

- 9.2.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 9.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- 9.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 9.2.5. Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas credenciadas, por ordem de rodízio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação;
- 9.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no \S 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o \S 6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:
 - 9.1.6.1. § 1° do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
 - 9.1.6.2. §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC)-CNPJ:81.140.303/0001-01

servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

- 10.1. O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.
- 10.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe conferem o inciso IV, do Art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e §1º ao §3º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente termo de credenciamento.
- 11.2. Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à CREDENCIADA, multa na razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal dos serviços prestados, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 8 (oito) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, o termo de credenciamento será rescindido, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:
 - I Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato de Credenciamento.
 - II No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.
 - III O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente termo de credenciamento.
- 11.3. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 11.4. As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei 8.883 de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

- 12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CREDENCIANTE, notificará a(s) CREDENCIADA(S), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, depois de garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sequintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93:
 - a) Advertência.
 - b) <u>Multa</u> de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do termo de credenciamento, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste, dobrável em caso de reincidência.
 - c) <u>Suspensão temporária</u> de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a 2 (dois) anos.
 - d) <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base na letra "c" desta cláusula.
- 12.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, guando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (ART. 55, INCISO VIII)

- 13.1. A rescisão contratual pode ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
 - c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC) - CNPJ:81.140.303/0001-01

enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;
- 13.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.
 - a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE. A** pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 - I Unilateralmente pela **CONTRATANTE:**
 - a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
 - II Por acordo das partes:
 - a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
 - b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
 - c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originaria mente prevista.
 - c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorre fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato instabilidade econômica governamental.
 - c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.
 - d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.
- 14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (ART. 55, INCISO III).
- 14.3. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (ART. 55, INCISO III).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 15.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Chefia de Gabinete do Prefeito, através do Chefe de Gabinete, o Sr. **LUIS CARLOS ZAGONEL**, portador do CI.RG nº 3.004.004 SSP/SC e do CNPF/MF nº 914.345.999-49, ou outro servidor capacitado no ato designado.
- 15.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que



Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC)-CNPJ:81.140.303/0001-01

identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

- 15.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.
- 15.5. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.
- 15.6. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.
- 15.7. Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso i, artigo 73 da lei no 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, INCISO XIII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO (ART.55, §2º)

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CONTRATADA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoa,	de	de 2015.
---------	----	----------

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL

.....

CONTRATANTE LUIS CARLOS ZAGONEL CHEFE DE GABINETE

Testemunhas:

NOME: NOME: CNPF/MF: CNPF/MF: